



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 03/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU).”

I – RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 18 de janeiro de 2024, lida na 1ª Sessão Ordinária realizada em 01/02/2024, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Geral, Dra. Lyzia Pretti Farias, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Finanças e Orçamento.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela aprovação da proposição e remeteu o projeto a esta Comissão.

Realizada reunião Extraordinária em 20/02/2024, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto.

Reunida a Comissão na presente data, o Presidente incluiu a proposição na ordem do dia e o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

II – PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo modificar “O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 003/2024, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que “modifica o parágrafo 1º do artigo 35 da lei municipal nº 821/2012, que dispõe sobre a taxa de administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão – IPRESF”.

O Projeto de Lei visa adequar os percentuais da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão– IPRESF – à cobertura de suas despesas administrativas, conforme normas específicas editadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência. A mencionada ‘Taxa de Administração’ é destinada, exclusivamente, ao custeio das despesas administrativas da gestão do Instituto.

A Portaria MPS nº 402/2008, no seu art. 15, regulamentava a taxa de administração para custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do RPPS, fixando em até dois pontos percentuais do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS. Contudo, a Portaria nº 19.451/2020, alterou este percentual, o que ensejou na criação da Lei Municipal nº 1.308/2021

Mas, além desta alteração, o percentual da taxa de administração passa a variar também conforme o porte dos RPPS, segundo a classificação estabelecida pelo Indicador de Situação Previdenciária (ISP), divulgado





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

anualmente pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho. Os RPPS são classificados nos municípios como Pequeno, Médio e Grande Porte, com as suas respectivas taxas de administração:

2% para estados/DF;

2,4% para municípios de grande porte;

3% para municípios de médio porte;

3,6% para municípios de pequeno porte

O RPPS do município de Fundão, no ano de 2023 passou da classificação de Pequeno Porte, para **Médio Porte** de acordo com o ISP, divulgado em setembro/2023, pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, tendo por base as informações encaminhadas pelo IPRESF por meio do CADPREV.

Assim, o percentual da taxa de administração deverá ser alterado por Lei Municipal para 3% (três por cento), aplicados sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior, conforme estabelece o artigo 15, II, letra "c", da Portaria 402/2008, alterada pela Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18/08/2020.

Além disso, o Projeto de Lei autoriza que esse limite de 3% (três por cento) possa ser acrescido em 20% para as despesas destinadas exclusivamente à obtenção da certificação institucional no Pró-Gestão RPPS e à certificação profissional de dirigentes e conselheiros, conforme já autoriza a referida Portaria.





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ressalta-se que a vigência da nova Taxa de Administração se dará a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do artigo 39, § 1º da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, a que se refere o artigo 45 do Regimento Interno não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, senão vejamos:

“Art. 45. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I – a proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;

II – a apresentação de contas do Município;

III – as proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos e empréstimos públicos, e às que, direta ou indiretamente, alterem a receita ou a despesa do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV – os balancetes e balanços da Prefeitura;

V – as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídio e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores, quando for o caso, e a representação do Vice-prefeito.

§ 1º Compete ainda à Comissão de Finanças e Orçamento apresentar, no segundo trimestre do último ano de cada legislatura, e sempre antes das eleições, projeto de decreto legislativo fixando a remuneração do prefeito e a representação do vice-prefeito, e projeto de resolução fixando o subsídio dos Vereadores, quando for o caso.

§ 2º É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matéria citadas nos incisos deste artigo, não podendo ser submetidas a discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 64, § 8º.”





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual tem por finalidade adequar o percentual da taxa de administração do IPRESF.

Por todo o exposto, este Relator é pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 03/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 02/2024

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2024, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que “MODIFICA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 35 DA LEI MUNICIPAL Nº 821/2012, QUE DISPÕE SOBRE A TAXA DE ADMINISTRAÇÃO DO IPRESF (RU).”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 27 de fevereiro de 2024.

AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499
730

Assinado de forma digital
por AELCIO RODRIGUES
PEIXOTO:11371499730
Dados: 2024.02.28
17:46:07 -03'00'

Aelcio Rodrigues Peixoto

PRESIDENTE

ANTONIO
MARCOS
GUILHERMINO:069
12429769

Assinado de forma digital por
ANTONIO MARCOS
GUILHERMINO:06912429769
Dados: 2024.02.28 17:46:19 -03'00'

Antônio Marcos Guilhermino

SECRETÁRIO

VILCIMAR
CORREA:82
809470782

Assinado de forma
digital por VILCIMAR
CORREA:828094707
82
Dados: 2024.02.28
17:43:55 -03'00'

Vilcimar Correa

MEMBRO E RELATOR

